

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 048/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

043/2026

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR PSD



DELIBERAÇÃO FINAL

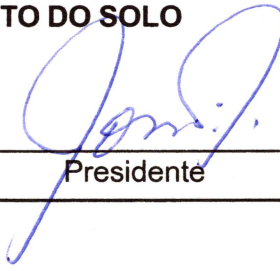
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 04 / 2026



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 04 / 2026 APROVADO 28 / 04 / 2026

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

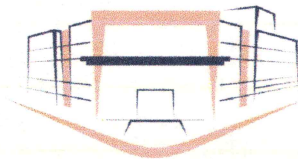
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 059 / 2026

Data: 29 / 04 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº059/2026
PROJETO DE LEI Nº043/2026

Institui o Programa de Vacinação Inclusiva no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Vacinação Inclusiva, com o objetivo de garantir acessibilidade e prioridade no acesso à vacinação às pessoas com dificuldade de locomoção ou condições que dificultem o comparecimento às unidades de saúde.

Art. 2º Terão prioridade no atendimento nos locais de vacinação:

- I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem dificuldades relacionadas à hipersensibilidade sensorial ou comportamental;
- II – pessoas com deficiência severa ou mobilidade reduzida;
- III – idosos acamados ou com limitação significativa de locomoção.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem caráter de diretriz de política pública, sendo executado pela rede municipal de saúde, observadas:

- I – as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- II – a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

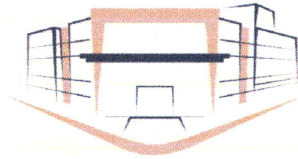
Art. 4º Como forma de ampliação do acesso à vacinação, o Poder Executivo poderá regulamentar e implementar a vacinação domiciliar, conforme critérios técnicos e administrativos.

Art. 5º Para acesso ao atendimento previsto nesta Lei poderá ser solicitada comprovação da condição de saúde, mediante laudo ou relatório emitido por profissional habilitado.

Art. 6º Esta Lei fundamenta-se nos princípios estabelecidos:

- I – pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);
- II – pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- III – pelos princípios constitucionais de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal.

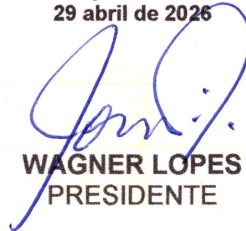
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua efetiva execução.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

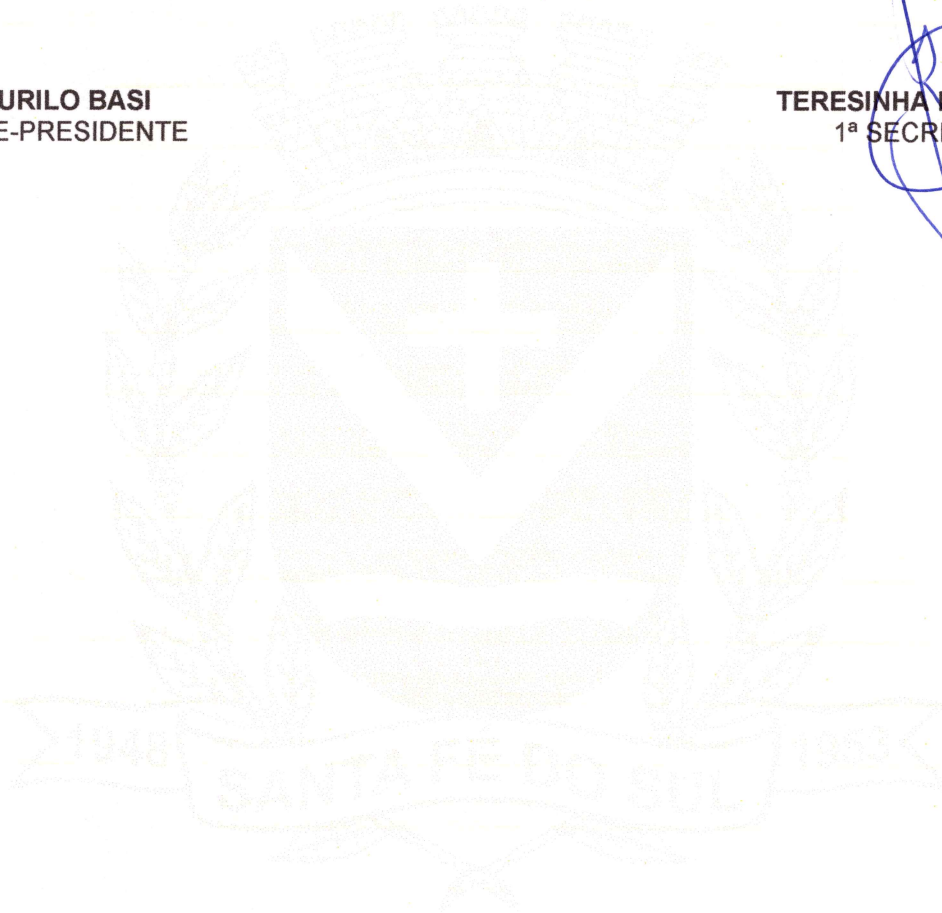
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

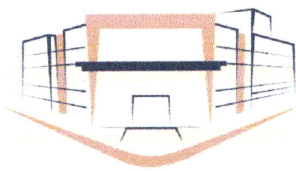
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 abril de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador **MARCOS FAVALEÇA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 043/2026

Institui o Programa de Vacinação Inclusiva no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Vacinação Inclusiva, com o objetivo de garantir acessibilidade e prioridade no acesso à vacinação às pessoas com dificuldade de locomoção ou condições que dificultem o comparecimento às unidades de saúde.

Art. 2º Terão prioridade no atendimento nos locais de vacinação:

- I – pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem dificuldades relacionadas à hipersensibilidade sensorial ou comportamental;
- II – pessoas com deficiência severa ou mobilidade reduzida;
- III – idosos acamados ou com limitação significativa de locomoção.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei tem caráter de diretriz de política pública, sendo executado pela rede municipal de saúde, observadas:

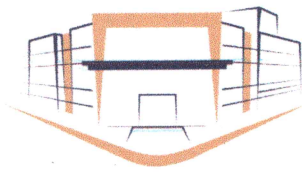
- I – as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- II – a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 4º Como forma de ampliação do acesso à vacinação, o Poder Executivo poderá regulamentar e implementar a vacinação domiciliar, conforme critérios técnicos e administrativos.

Art. 5º Para acesso ao atendimento previsto nesta Lei poderá ser solicitada comprovação da condição de saúde, mediante laudo ou relatório emitido por profissional habilitado.

Art. 6º Esta Lei fundamenta-se nos princípios estabelecidos:

- I – pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana);
- II – pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III – pelos princípios constitucionais de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua efetiva execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Vacinação Inclusiva no Município de Santa Fé do Sul, visando garantir acessibilidade e prioridade no acesso à imunização para pessoas que enfrentam dificuldades significativas de deslocamento até as unidades de saúde.

O foco principal são pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência severa e idosos com mobilidade reduzida ou acamados, que muitas vezes encontram barreiras físicas, sensoriais ou comportamentais para acessar os serviços de vacinação.

A proposta foi estruturada de forma a respeitar integralmente a competência do Poder Executivo, não criando estrutura administrativa, não gerando obrigação de despesa e não interferindo na gestão da saúde pública.

Trata-se de medida que estabelece diretrizes e reconhece a necessidade de atendimento prioritário, permitindo que o Município, conforme critérios técnicos e administrativos, possa adotar medidas complementares, como a vacinação domiciliar.

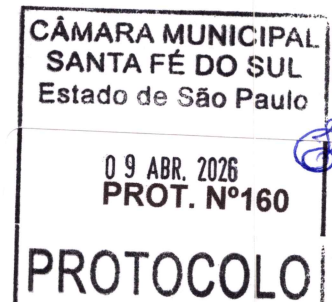
A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no artigo 196, bem como na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015, que asseguram acessibilidade e inclusão nas políticas públicas de saúde.

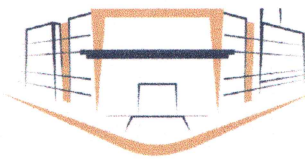
Dessa forma, o presente projeto promove inclusão, dignidade e ampliação do acesso à vacinação, sem violar a competência do Poder Executivo.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de abril de 2026




MARCOS FAVALEÇA
Vereador PSD





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 043/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA DE VACINAÇÃO INCLUSIVA". ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL QUANTO AO VÍCIO DE INICIATIVA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado por Parlamentar, que institui o "Programa de Vacinação Inclusiva" âmbito do município.

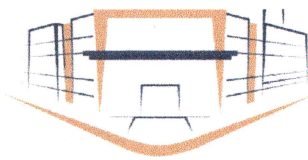
É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A criação de programa de vacinação voltado ao atendimento de pessoas com dificuldade de locomoção ou com condições que dificultem o comparecimento às unidades de saúde, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

II.II. DA LEGITIMIDADE

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado por parlamentar municipal, um dos legitimados para a propositura de leis dessa natureza. O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

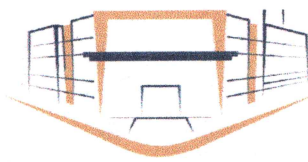
Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

O projeto em análise limita-se a instituir o Programa de Vacinação Inclusiva, respeitadas a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade de recursos humanos e materiais. Não invade, portanto, a esfera administrativa, uma vez que não envolve a criação, estruturação ou imposição de atribuições às secretarias, órgãos ou departamentos equivalentes da administração pública.

O Art. 4º do projeto em análise reforça sua natureza programática, uma vez que deixa a cargo do Poder Executivo, observados critérios técnicos e administrativos próprios, a regulamentação e implementação do programa.

2



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

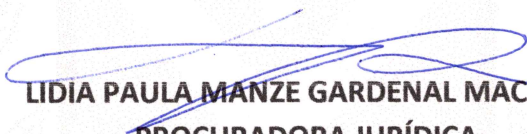
Portanto, afastadas as hipóteses de iniciativa exclusiva do prefeito previstas na LOM, verifica-se a constitucionalidade do projeto quanto à legitimidade para a propositura, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

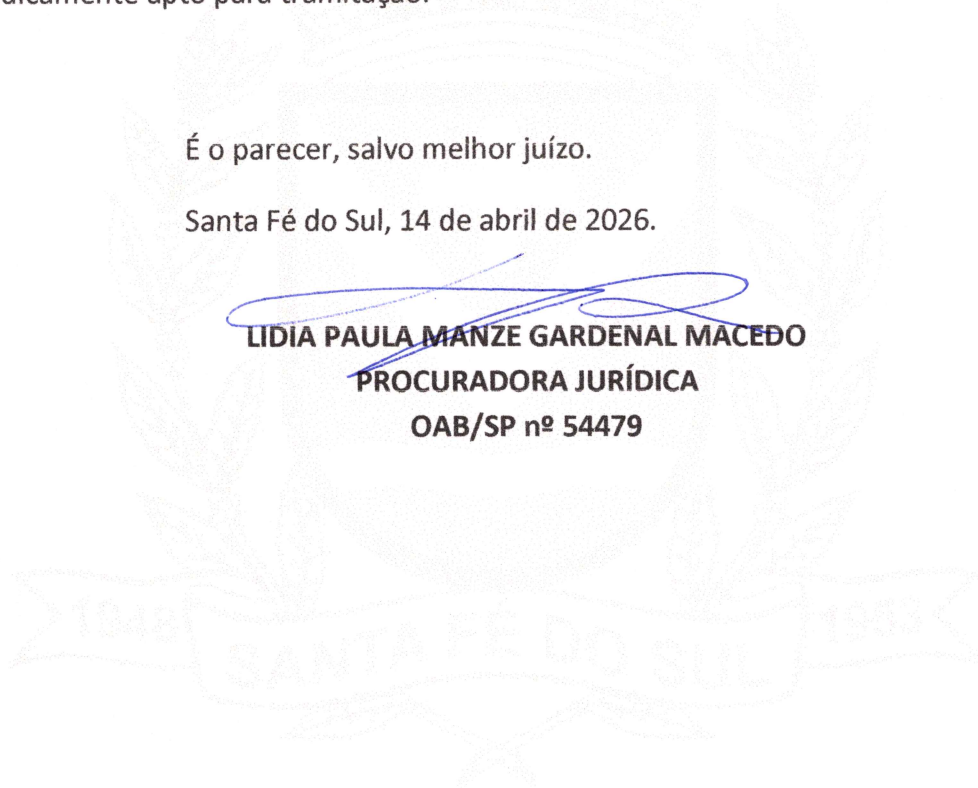
III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

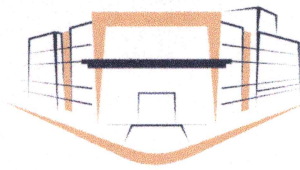
É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 14 de abril de 2026.


LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 54479







CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.048/2026

PROJETO DE LEI Nº043/2026

Ementa: "Institui o Programa de Vacinação Inclusiva no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

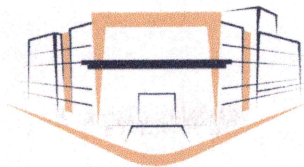
Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.


a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.048/2026

PROJETO DE LEI Nº043/2026

Ementa: "Institui o Programa de Vacinação Inclusiva no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

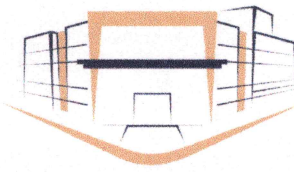
Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.048/2026

PROJETO DE LEI Nº043/2026

Ementa: "Institui o Programa de Vacinação Inclusiva no Município de Santa Fé do Sul e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2026.

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão

a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator

a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: saúde